

FACULDADE REHAGRO

REGIMENTO

BELO HORIZONTE/MG

2018

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA IES E SEUS OBJETIVOS.....	1
TÍTULO II - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	2
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	3
CAPÍTULO I - Da administração	3
<i>Seção I - Dos órgãos gerais</i>	3
<i>Seção II - Dos órgãos colegiados</i>	3
<i>Sub-Seção I - Disposições gerais</i>	3
<i>Sub-Seção II - Do conselho superior</i>	4
<i>Sub-Seção IV - Dos colegiados de curso</i>	5
<i>Seção III - Da diretoria geral</i>	7
CAPÍTULO II - Dos órgãos de apoio às atividades administrativas	8
<i>Seção I - Da secretaria geral</i>	8
<i>Seção II - Da tesouraria e da contadoria</i>	9
<i>Seção III - Dos demais serviços</i>	10
CAPÍTULO III - Da Biblioteca	10
TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	10
CAPÍTULO I - Dos Cursos	10
<i>Seção I - Da natureza dos cursos</i>	10
<i>Seção II - Dos cursos de especialização</i>	11
<i>Seção III - Dos cursos de atualização, extensão e outros</i>	12
TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR.....	12
CAPÍTULO I - Do calendário escolar	12
CAPÍTULO II - Do processo seletivo	13
CAPÍTULO III - Das matrículas	13
CAPÍTULO IV - Do trancamento de matrícula	14
CAPÍTULO V - Das transferências	15
CAPÍTULO VI - Do aproveitamento de estudos.....	16
TÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	17
<i>Seção I - Da avaliação institucional e da cpa</i>	17
<i>Seção II - Do planejamento do ensino</i>	17
<i>Seção III - Da orientação geral</i>	17
<i>Seção IV - Do núcleo docente estruturante - NDE</i>	18
CAPÍTULO II - Da verificação do rendimento escolar	18
CAPÍTULO IV - Da pesquisa e das atividades de extensão	19
TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	20
CAPÍTULO I - Disposições gerais.....	20
CAPÍTULO II - Do corpo docente	20
<i>Seção I - Das categorias</i>	20
<i>Seção II - Da seleção</i>	20
<i>Seção III - Dos direitos e deveres</i>	20
<i>Seção IV - Das competências</i>	21
CAPÍTULO III - Do corpo discente.....	22
<i>Seção I - Da constituição</i>	22
<i>Seção II - Dos direitos e deveres</i>	22
<i>Seção III - Da representação estudantil</i>	23
<i>Seção IV - Da monitoria</i>	23
<i>Seção V - Da assistência ao estudante</i>	24
<i>Seção VI - Dos prêmios</i>	24
CAPÍTULO IV - Do corpo técnico-administrativo	25

<i>Seção I - Da constituição</i>	25
<i>Seção II - Dos direitos e deveres</i>	25
TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR	25
CAPÍTULO I - Disposições gerais	25
CAPÍTULO II - Das penas aplicáveis ao corpo docente	26
CAPÍTULO III - Das penas aplicáveis ao corpo discente.....	27
CAPÍTULO IV - Das penas aplicáveis à representação estudantil	28
TÍTULO IX - DOS RECURSOS	29
TÍTULO X - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS	30
CAPÍTULO I - Do grau	30
CAPÍTULO II - Da colação de grau	30
CAPÍTULO III - Dos diplomas e certificados.....	30
TÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO	31
TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31

TÍTULO I - DA IES E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A **Faculdade REHAGRO**, sediada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, credenciada pela Portaria nº 419, de 04/05/2018, do senhor Ministro de Estado da Educação, é instituição privada de ensino superior, não universitária, com área de atuação circunscrita ao município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pela **REHAGRO – Recursos Humanos no Agronegócio Ltda**, entidade de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 3120666262, sob o Protocolo 037002449, em data de 13 de janeiro de 2003, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A **Faculdade REHAGRO** se rege por este Regimento, pelo contrato social da Entidade Mantenedora e pela legislação de ensino superior pertinente.

Art. 3º São finalidades da Educação Superior:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar cidadãos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e para colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a criação e difusão da cultura;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente (em particular os nacionais e regionais), prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

§ 1º São finalidades específicas da **Faculdade REHAGRO**:

- I - participar do processo de desenvolvimento regional, estadual e nacional, como agência formadora de recursos humanos qualificados;
- II - atuar na estrutura educacional como órgão de colaboração com os poderes constituídos no atingimento de suas metas, no campo da educação;
- III - colaborar com os poderes públicos e entidades privadas no estudo e solução de problemas de interesse social, particularmente da região em que se localiza;

- IV - integrar-se ao processo produtivo regional, como prestadora de serviços, em seus campos de atuação; e
- V - contribuir para a formação de cultura superior.

§ 2º São objetivos específicos da **Faculdade Rehagro**:

- I - formar profissionais de nível superior, nos cursos que ministra;
- II - realizar pesquisas e estudos nos domínios da cultura, da ciência e da técnica por eles abrangidos, relacionando essas atividades com as necessidades do desenvolvimento econômico e social da sua região de influência;
- III - prestar assistência técnica qualificada a empreendimentos, públicos e privados, em seu campo de atuação; e
- IV - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade regional a que se integra.

§ 3º A **Faculdade REHAGRO**, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, procura:

- I - proporcionar a seus alunos oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade municipal e regional;
- II - assegurar aos discentes meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos; e
- III - incentivar, de um modo geral, programas que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação em seus alunos de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.
- IV - formar pessoas que estejam preparadas às demandas reais do mercado de trabalho; e
- V - oferecer um modelo de ensino que garanta a aplicabilidade do conhecimento adquirido.

Art. 4º A **Faculdade Rehagro** estende à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a **Faculdade Rehagro**, com a anuência da Entidade Mantenedora, e observados os princípios éticos norteadores de suas iniciativas e empreendimentos, pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, científicas e culturais, sejam empresas regularmente instaladas.

TÍTULO II - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 6º. A **Faculdade Rehagro** se relaciona com a entidade mantenedora através de sua Diretoria Geral.

Parágrafo único. A **Faculdade Rehagro** é dependente da entidade mantenedora na designação de sua administração superior, na aprovação de sua estrutura organizacional e

funcional, inscrita neste regimento, e no suprimento de recursos de manutenção, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma decisão de mérito que envolva o processo de ensino, de pesquisa ou de extensão.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I - Da administração

Seção I - Dos órgãos gerais

Art. 7º A administração da **Faculdade Rehagro** é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I - Conselho superior;
- II - Diretoria geral; e
- III - Colegiado de curso.

Parágrafo único. Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com órgãos de apoio administrativo e suplementares, identificados neste regimento.

Seção II - Dos órgãos colegiados

Sub-Seção I - Disposições gerais

Art. 8º O conselho superior e os colegiados de curso, são os órgãos colegiados da **Faculdade Rehagro**, funcionando e deliberando com a presença da maioria de seus membros, e decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste regimento.

Art. 9º As decisões dos colegiados são tomadas por votação simbólica, podendo esses colegiados, a seu juízo, decidir pela adoção de voto nominal ou secreto, *in casu*.

Art. 10. Não é permitido voto por procuração.

Art. 11. O presidente do colegiado tem direito aos votos ordinários e de qualidade, que será exercido em casos de empate e em caso de votação não secreta.

Art. 12. Nos casos de ausência do presidente nato do órgão e de seu substituto regimental, as reuniões dos colegiados realizam-se sob a presidência, pela ordem, do docente-membro de categoria magisterial mais elevada ou do mais antigo no magistério; persistindo o empate, do mais idoso dentre os empatados.

Art. 13. Nenhum membro de colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto, decidindo o órgão, sempre que ocorra a situação, por escrutínio secreto.

Art. 14. As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes, mas as ausências devem ser justificadas no próximo comparecimento.

Art. 15. As reuniões ordinárias estão automaticamente convocadas, realizando-se segundo o calendário organizado e aprovado no âmbito do colegiado.

§ 1º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do órgão, por iniciativa própria, podendo a convocação efetivar-se ainda a requerimento ou sob a assinatura de um terço (1/3), no mínimo, dos membros.

§ 2º As convocações para as reuniões extraordinárias, a não ser em casos de excepcional urgência, são expedidas com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, na primeira (1ª) convocação, ou de vinte e quatro (24) horas, na segunda (2ª).

§ 3º As convocações devem indicar, a não ser em assuntos sigilosos, a pauta dos trabalhos.

Art. 16. Das reuniões, são lavradas as atas próprias, pelo secretário respectivo, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes, ao final da reunião ou na reunião seguinte.

Art. 17. Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil pode fazer-se assessorar por um (1) aluno, com direito apenas a voz.

Art. 18. Os representantes do corpo discente nos órgãos colegiados são indicados pelo diretor geral.

Art. 19. É vedado a órgão colegiado tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionam diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes e/ou não representem interesse da Instituição.

Sub-Seção II - Do conselho superior

Art. 20. O conselho superior, órgão supremo de deliberação, nos campos administrativo, didático-científico e disciplinar, é constituído:

- I - pelo diretor geral;
- II - por dois (2) representantes dos professores;
- III - por 1 (um) representante dos coordenadores de curso;
- IV - por um (1) representante do corpo discente; e
- V - por um (1) representante dos servidores técnicos e administrativos.

Parágrafo único. Os representantes docentes, dos coordenadores e técnico-administrativo são indicados pelo diretor geral e têm mandato de dois (2) anos, permitidas renovações.

Art. 21. O conselho superior se reúne, ordinariamente, no início de cada semestre letivo.

Art. 22. O conselho superior se reúne sob a presidência do diretor geral e, na ausência deste, de seu substituto regimental, observado o disposto no artigo 12.

Art. 23. Por decisão do plenário, e em se tratando de assunto de seu exclusivo tratamento, o conselho superior pode conservar em sigilo, restrita a seu âmbito, qualquer discussão ou deliberação.

Art. 24. Compete ao conselho superior, no âmbito da **Faculdade Rehagro**:

- I - aprovar modificações na estrutura institucional, em qualquer plano;
- II - aprovar este Regimento e as alterações que lhe forem propostas, para encaminhamento à aprovação da entidade mantenedora e do órgão superior competente do Sistema de Ensino;
- III - aprovar o orçamento anual e os planos de aplicação dos recursos vinculados;
- IV - aprovar convênios, acordos e contratos, para encaminhamento à decisão final da entidade mantenedora;
- V - aprovar símbolos e insígnias da **Faculdade Rehagro**;
- VI - aprovar os regulamentos da biblioteca, das especializações, da assistência aos estudantes, das publicações e dos prêmios conferidos pela **Faculdade Rehagro**;
- VII - reunir-se, solenemente, nas cerimônias pública de encerramento dos cursos;
- VIII - tomar conhecimento do relatório anual das atividades, elaborado pela diretoria geral, e avaliá-lo;
- IX - resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, de qualquer área, e de qualquer espécie;
- X - exercer outras atribuições que lhe estejam previstas neste regimento; e
- XI - solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste regimento e as dúvidas que surgirem da sua aplicação.

Sub-Seção IV - Dos colegiados de curso

Art. 25. Os colegiados de curso têm por finalidade a execução das atividades de ensino e extensão e a promoção da pesquisa, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

Art. 26. O colegiado de curso é constituído:

- I - pelo coordenador do curso, seu presidente;
- II - pelos docentes do curso, em exercício; e
- III - por um (1) representante do corpo discente, designado pelo órgão de representação estudantil dentre os alunos regularmente matriculados.

Art. 27. Reúne-se cada colegiado de curso, ordinariamente, uma vez a cada dois (2) meses.

Art. 28. Da ata de cada reunião, após a sua aprovação, o secretário fornece cópia eletrônica à diretoria-geral, para conhecimento e arquivo em seção própria.

Art. 29. Cabe ao colegiado de curso, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa de forma a harmonizar os seus interesses com as preocupações científico-culturais dominantes do seu pessoal docente.

Art. 30. Cada colegiado de curso é presidido pelo coordenador do curso, designado pelo diretor geral.

Art. 31. O coordenador do curso pode escolher livremente, dentre os membros do colegiado de curso, aqueles que devam exercer as funções de secretário e suplente de secretário, durante o seu mandato.

Art. 32. Incumbe a cada colegiado de curso:

- I - executar as tarefas de ensino e extensão e promover a pesquisa;
- II - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo conselho superior ou pela diretoria geral;
- III - manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade de seu pessoal docente;
- IV - colaborar com o conselho superior na organização dos planos gerais de ensino e no exame de processos de transferência, adaptações, aproveitamento de estudos e dispensa de componentes curriculares;
- V - organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os ao conselho superior;
- VI - opinar a respeito de candidatos ao exercício do magistério, com observância do disposto nos artigos 102 a 104;
- VII - aprovar a indicação de professores visitantes;
- VIII - aprovar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos e culturais, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;
- IX - sugerir ao diretor geral os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos;
- X - elaborar a proposta orçamentária relativa às despesas do colegiado de curso, com as respectivas justificativas;
- XI - fixar o plano de aplicação de verbas, com base no orçamento aprovado;
- XII - conhecer dos recursos de alunos contra atos de professores, assim como de outros recursos que lhe sejam concernentes; e
- XIII - desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

Art. 33. Compete ao coordenador de curso:

- I - representar o colegiado de curso junto à diretoria geral;
- II - superintender todo o serviço administrativo do colegiado de curso, e promover a execução das decisões do colegiado;
- III - executar e fazer executar as decisões do conselho superior e da diretoria geral, aplicáveis ao colegiado de curso;

- IV - orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do colegiado de curso;
- V - cooperar com os demais setores na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino e pesquisa de interesse comum;
- VI - supervisionar, no âmbito do colegiado de curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
- VII - exercer, no âmbito do colegiado de curso, a ação disciplinar;
- VIII - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos corpos docente e discente do colegiado de curso, encaminhando ao diretor as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
- IX - apresentar relatório anual das atividades do colegiado de curso, ao diretor geral, com as análises e considerações que, a respeito, julgar procedentes; e
- X - desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

Seção III - Da diretoria geral

Art. 34. A diretoria geral, exercida pelo diretor geral, é o órgão executivo-gerencial que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais.

Art. 35. O diretor geral é designado pela entidade mantenedora.

§ 1º O mandato do diretor geral é de quatro (4) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 2º Durante sua gestão, o diretor geral pode ser dispensado do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens, a juízo do conselho superior.

Art. 36. Compete ao diretor geral:

- I - superintender todo o serviço da **Faculdade Rehagro**, no campo administrativo, gerenciando as suas atividades;
- II - representar a **Faculdade Rehagro** junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- III - relacionar-se com a entidade mantenedora, prestando as informações solicitadas por sua presidência e pela diretoria executiva, e cumprindo, no que couber, as suas determinações;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho superior e as disposições deste regimento e as do contrato social da mantenedora que se apliquem à **Faculdade Rehagro**;
- V - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos previstos, para encaminhamento à aprovação do conselho superior;
- VI - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da **Faculdade Rehagro**, respondendo por abuso ou omissão e aplicando penas, quando necessário, na forma deste regimento;

- VII - designar os coordenadores de curso ou de área, definindo-lhes atribuições;
- VIII - fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- IX - conferir grau e assinar os diplomas correspondentes;
- X - expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos especiais ou componentes curriculares;
- XI - expedir convocação de reuniões do conselho superior e a elas presidir, bem como a todas as comissões de que fizer parte;
- XII - responder consultas que lhe sejam feitas pelos colegiados superiores e diligenciar para que tenham rápido andamento os processos em curso nesses órgãos e nos demais setores institucionais;
- XIII - propor à mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;
- XIV - designar o secretário geral e o bibliotecário;
- XV - distribuir e remover internamente empregados, de acordo com as necessidades do serviço;
- XVI - autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal;
- XVII - encaminhar ao colegiados de curso a indicação de professores;
- XVIII - apresentar, anualmente, ao conselho superior, e à mantenedora, relatório das atividades da **Faculdade Rehagro** no ano letivo anterior, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XIX - propor alterações neste regimento, na forma do artigo 181;
- XX - desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

Parágrafo único. Em casos de manifesta urgência, o diretor geral pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo não previstas neste regimento, *ad referendum* do órgão superior colegiado competente para atuar no caso.

Art. 37. O diretor geral indicará seu substituto em suas faltas e impedimentos temporários.

Parágrafo único. Em caso de vacância da função de diretor geral a entidade mantenedora promove a designação de novo diretor geral.

CAPÍTULO II - Dos órgãos de apoio às atividades administrativas

Art. 38. São órgãos de apoio administrativo a secretaria geral, a tesouraria e a contadoria.

Seção I - Da secretaria geral

Art. 39. A secretaria geral é o órgão central de desempenho das atividades administrativas e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo diretor geral.

Art. 40. A secretaria geral é dirigida pelo secretário geral, compreendendo um setor de expediente e uma divisão de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Na medida das necessidades dos serviços e atividades desenvolvidas, podem ser criados, no plano de apoio funcional, outros setores funcionais, surgidos do quadro de atribuições da secretaria geral.

Art. 41. Observado o disposto no regulamento próprio, compete ao secretário geral e aos serviços sob sua responsabilidade:

- I - organizar, coordenar e administrar os serviços da secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- II - propor ao diretor geral o regulamento dos serviços da secretaria e as alterações que nele se fizerem necessárias;
- III - expedir certidões, atestados e declarações;
- IV - comparecer às reuniões do conselho superior, prestar as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as atas respectivas
- V - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VI - encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência do diretor geral e expedir a correspondência deste;
- VII - informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do diretor geral, a estudo das comissões e a estudo e deliberação do conselho superior;
- VIII - abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;
- IX - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pelo diretor geral;
- X - assinar com o diretor geral:
 - a) os diplomas conferidos providenciando-lhes o registro oficial;
 - b) os termos de colação de grau e outros;
- XI - cumprir e fazer cumprir os ordens e instruções emanadas da diretoria geral;
- XII - zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em curso, procurando dinamizar, o processo decisório;
- XIII - reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do diretor geral;
- XIV - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da secretaria;
- XV - manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;
- XVI - manter em ordem as dependências da **Faculdade Rehagro**;
- XVII - propor ao diretor geral a admissão e a remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo; e
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela diretoria geral, na sua esfera de atuação.

Seção II - da tesouraria e da contadoria

Art. 42. Os encargos de tesouraria e de contadoria são exercidos através da entidade mantenedora, a quem compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das ativida-

des desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para a instituição de ensino.

Art. 43. O tesoureiro e o contador são designados pela entidade mantenedora, segundo as regras dispostas no seu contrato social.

Art. 44. Ao final de cada exercício financeiro, o setor contábil da entidade mantenedora elabora um relatório demonstrativo do comportamento financeiro, visando oferecer orientação aos seus administradores, com vistas, particularmente, às futuras propostas orçamentárias.

Parágrafo único. O relatório demonstrativo será detalhado, visualizando, sob a ótica do setor, o resultado de projetos implantados e empreendimentos postos a funcionar no âmbito da **Faculdade Rehagro**.

Art. 45. O recebimento de quaisquer valores destinados à **Faculdade Rehagro** é feito pela tesouraria da entidade mantenedora, sendo vedado a quaisquer outros setores.

Seção III - dos demais serviços

Art. 46. Os serviços de comunicação, de protocolo e expedição, de manutenção das dependências físicas, de limpeza, de portaria, vigilância e segurança, funcionam sob a responsabilidade da entidade mantenedora, atuando a **Faculdade Rehagro** como fiscalizadora da execução, em termos de atendimento e qualidade.

CAPÍTULO III - da Biblioteca

Art. 47. A biblioteca, destinada a professores e alunos, é órgão suplementar, organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo conselho superior.

Art. 48. A biblioteca é dirigida por profissional devidamente habilitado.

Art. 49. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - Dos Cursos

Seção I - Da natureza dos cursos

Art. 50. A **Faculdade Rehagro** pode manter cursos seqüenciais, tecnológicos, de graduação, de pós-graduação, de atualização, extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento baixadas pelos órgãos oficiais superiores atinentes.

Parágrafo único. A Faculdade Rehagro pode manter a oferta de seus cursos tanto na modalidade presencial como à distância, de acordo a legislação pertinente, na forma de regulamento aprovado pelo conselho superior.

Art. 51. Os cursos classificados como de ensino superior têm caracterização e destinação próprias.

§ 1º Os cursos seqüenciais por campos de saber, com diferentes níveis de abrangência, caracterizam-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação. Destinam-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas e de horizontes intelectuais em campos das ciências das humanidades e das artes. São abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

§ 2º Os cursos de graduação, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.

§ 3º Os cursos de graduação de nível tecnológico são concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

§ 4º Os cursos de graduação são estruturados de forma a atender:

- I - as Diretrizes Curriculares e as condições de duração e integralização, fixados pela legislação pertinente;
- II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades da profissão; e
- III - à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.

§ 5º Os cursos de pós-graduação, compreendendo doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diplomas de cursos de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Seção II - Dos cursos de especialização

Art. 52. Os cursos de especialização são desenvolvidos como programas de nível superior de educação continuada, oferecidos exclusivamente aos portadores de título de graduação, com o objetivo de complementar a formação inicial, atualizando e incorporando capacidades, com vistas ao aprimoramento da atuação na educação superior, no setor público e no mundo do trabalho.

§ 1º Os cursos a que se refere o Artigo são ministrados em nível de Pós-Graduação Lato Sensu.

§ 2º Os cursos de especialização têm regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior e pela Entidade Mantenedora.

Seção III - Dos cursos de atualização, extensão e outros

Art. 53. Os cursos não definidos como seqüenciais, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, obedecem a planos específicos, elaborados pelo Conselho Superior, dirigindo-se particularmente, como processo de extensão, à comunidade-sede e à região.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o Artigo têm, como preocupação primeira, o processo de formação permanente e de qualificação de profissionais militantes na comunidade e na região, portadores ou não de habilitações específicas obtida por processo formalizado.

TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - Do calendário escolar

Art. 54. O ano letivo compreende dois períodos, com início e término previstos no Calendário Escolar, podendo incluir ainda período extraordinário.

§ 1º O Calendário Escolar, organizado para o ano letivo, contém, no mínimo, duzentos (200) dias de trabalho escolar efetivo, sendo cem (100) dias, no mínimo, para cada um dos períodos semestrais, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames finais.

§ 2º Os cursos de graduação funcionam nos turnos diurno e noturno, podendo utilizar, em caso de necessidade, outros horários não constitutivos de turma regular.

Art. 55. As primeiras avaliações globais, finais, quando previstas, o são para imediatamente em seguida ao término do ensino no calendário escolar, devendo as segundas respeitar um interregno de quinze (15) dias, no mínimo, da realização dessas primeiras.

Art. 56. O Calendário Escolar estabelece os períodos de aulas e atividades e de recesso, além de outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência dos alunos nos cursos presenciais.

Art. 57. Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino e de pesquisa, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da **Faculdade REHAGRO**, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 58. O período letivo é automaticamente prorrogado, no âmbito do Colegiado de Curso ou de toda a **Faculdade REHAGRO**, para alcançar o mínimo de dias letivos, fixado no § 1º do Artigo 54 deste Regimento, e, no âmbito de componente curricular, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada de programa.

CAPÍTULO II - Do processo seletivo

Art. 59. O processo seletivo à graduação tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas autorizadas para cada curso.

Parágrafo único. Quando da divulgação dos critérios e procedimentos de seleção de novos alunos, a **Faculdade REHAGRO** tornará público, através de site, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, sistemas de avaliação e valores de encargos, obedecida a legislação vigente.

Art. 60. O processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, e atende o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. A **Faculdade REHAGRO**, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 61. Os resultados obtidos em processo seletivo são válidos apenas para o semestre letivo imediatamente subsequente.

Art. 62. O edital de regulamentação do processo é publicado incluindo, além das normas regimentais que o regulam, cursos oferecidos, atos autorizativos dos cursos, número de vagas autorizadas, turnos de oferta, número de alunos por turma, local de funcionamento dos cursos, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e demais normas de acesso.

Art. 63. O processo seletivo é realizado semestralmente subordinando-se aos limites de vagas semestrais autorizadas para cada curso.

Art. 64. A inscrição em processo seletivo é requerida ao Diretor Geral, instruída com os seguintes documentos:

- I - prova de identidade do candidato; e
- II - prova do pagamento de taxa de inscrição.

Parágrafo único. No interesse da administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste Artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

Art. 65. Os processos seletivos aos demais cursos são regulamentados por edital próprio, em estrita obediência à legislação pertinente, segundo critérios aprovados pelo Conselho de Acadêmico.

CAPÍTULO III - Das matrículas

Art. 66. A matrícula é feita por período semestral, observado o disposto no Artigo 69.

Parágrafo único. A Faculdade REHAGRO, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nos componentes curriculares de seus cursos a interessados que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, conforme disposto no § 2º do Artigo 109.

Art. 67. O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor, acompanhado de:

- I - prova de conclusão de curso médio ou equivalente;
- II - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais;
- III - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações para com o Serviço Militar;
- IV - Cédula de Identidade ou documento que a substitua legalmente;
- V - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI - prova de pagamento da parcela correspondente da semestralidade escolar; e
- VII - duas (2) fotografias, 3 x 4 cm, atuais.

§ 1º Em caso de curso médio realizado no estrangeiro, a equivalência viabilizada no inciso I deve ser comprovada com declaração formal de órgão competente.

§ 2º Os candidatos portadores de diploma de graduação, devidamente registrado, podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no inciso I do Artigo.

Art. 68. A renovação da matrícula realiza-se mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos II, III e V do Artigo anterior e em estrita obediência ao regime definido para o curso, observado o disposto no § 3º do mesmo Artigo e a orientação contida no Manual de Matrícula.

Art. 69. Ao aluno reprovado em até três (3) componentes curriculares é permitida a matrícula, em regime de dependência, no período imediatamente subsequente.

Art. 70. Recusa-se nova matrícula ao aluno que não conclua o curso no limite máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico, não computados os períodos de matrícula trancada.

§ 1º Admite-se a extensão do prazo limite máximo de integralização de curso de graduação em até cinquenta por cento (50%), em razão de motivo relevante, devidamente comprovado e aceito como de força maior pelo Conselho Superior, em decisão tomada em processo próprio, com o exame individualizado do requerido.

§ 2º Em caso de alteração curricular durante o afastamento, sujeita-se o estudante em retorno, ao cumprimento do currículo em execução no período em que retornará.

CAPÍTULO IV - Do trancamento de matrícula

Art. 71. Cabe ao Conselho Superior regulamentar o trancamento de matrícula, observados os seguintes princípios básicos:

- I - não pode ser requerido após decorrido o último terço do período letivo;
- II - só pode ser da matrícula total;
- III - não pode exceder a dois (2) anos letivos, seqüentes ou interpolados, durante todo o curso;
- IV - não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o, sempre que necessário, a processo de adaptação curricular, em caso de mudança havida durante o seu afastamento; e
- V - interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a Entidade Mantenedora, a partir do mês seguinte ao vincendo, e a contagem de tempo para efeito do disposto no 81 deste Regimento.

CAPÍTULO V - Das transferências

Art. 72. A **Faculdade REHAGRO**, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos regulares provenientes de cursos idênticos, afins ou equivalentes ao seu curso de graduação, mantidas por estabelecimentos de ensino superior, autorizados ou reconhecidos, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes, as normas oficiais e o disposto neste Capítulo.

§ 1º As adaptações obedecem ao princípio geral de que processos quantitativos e formais, itens de programas, número de lições e outros semelhantes não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante.

§ 2º O exame da situação de cada transferido é feito em processo individual e separado.

§ 3º As adaptações não consideram exigências relativas a processo seletivo.

§ 4º Exige-se do aluno que curse componentes curriculares em falta para completar o currículo do curso, podendo haver adaptações, para efeito de complementação de programa ou carga horária.

§ 5º Se a transferência ocorrer durante período letivo e o mínimo de frequência exigido na instituição de origem for inferior ao prescrito para a **Faculdade REHAGRO**, prevalece a exigência da instituição de origem até a data do desligamento do aluno.

Art. 73. Para ser aceito em transferência pela **Faculdade REHAGRO**, deve o aluno apresentar histórico escolar do curso até então realizado, o programa dos componentes curriculares concluídos, e ainda os documentos referidos no Artigo 67.

Parágrafo único. A **Faculdade REHAGRO** aceitará matrícula em vaga remanescente, de interessados que não mais mantenham vínculo com instituição de ensino superior, mediante certidão de estudos, acompanhada do programa dos componentes curriculares concluídos, e ainda os documentos referidos no Artigo 67.

Art. 74. A **Faculdade REHAGRO** proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer convenientemente diferenças de currículos e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

Art. 75. As adaptações de conteúdo realizam-se sob a direta orientação e supervisão dos professores respectivos.

Art. 76. A transferência se fará mediante Processo Seletivo, exceto as ex officio, previstas no Artigo 77 deste Regimento.

Art. 77. Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, do servidor público, civil ou militar, e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, se aceita transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência da vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município-sede da **Faculdade REHAGRO** ou localidade próxima desta.

Parágrafo único. A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 78. Os estudantes transferidos na forma do Artigo anterior sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas nos Artigos 72 a 75.

Art. 79. Será concedida transferência a alunos regulares, nos termos da legislação em vigor, sob-requerimento do interessado, a qualquer tempo, sendo vedado seu impedimento, sob qualquer pretexto, no prazo máximo de dez (10) dias, contados do protocolo do requerimento.

Art. 80. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a **Faculdade REHAGRO**, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPÍTULO VI - Do aproveitamento de estudos

Art. 81. A requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso e independentemente de Processo Seletivo, a **Faculdade REHAGRO** pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em cursos regularmente autorizados ou reconhecidos.

§ 1º O exame da equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa do componente curricular para o exame da qualidade e sua duração para o exame da densidade.

§ 2º A análise do programa cursado considera ainda sua adequação a contexto curricular destinado à formação profissional, no curso respectivo.

§ 3º No aproveitamento de estudos pode haver processo de adaptação, na forma adotada para a definição de transferências.

§ 4º Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de dispensa de componente curricular, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor correspondente.

Art. 82. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por comissão examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior, e estrita obediência àquelas emanadas pelos órgãos dos sistemas de ensino.

TÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I - Da Avaliação Institucional, do Planejamento do Ensino, da Orientação Geral e da Coordenação Didática

Seção I - Da avaliação institucional e da cpa

Art. 83. A Faculdade REHAGRO instituirá processo de auto-avaliação permanente.

§ 1º Os procedimentos da Avaliação Institucional serão processados em estrita obediência às normas emanadas pelos órgãos do Ministério da Educação - MEC.

§ 2º A condução do processo de avaliação institucional será realizada por Comissão Própria de Avaliação - CPA, designada pelo Diretor Geral.

Seção II - Do planejamento do ensino

Art. 84. O planejamento do ensino é feito pelo Conselho Superior, com a expedição de planos destinados a definir, para toda a estrutura, no período letivo a que se refiram, os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários ao atingimento das metas identificadas.

Parágrafo único. Os planos gerais se fundam nos planos setoriais dos Colegiados de Curso, implicando a aprovação de programas e de planos de ensino, com os seus fluxos e cronogramas.

Seção III - Da orientação geral

Art. 85. A orientação geral do ensino realiza-se através do Conselho Superior, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanentes.

Art. 86. A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o seu processo crítico, no Colegiado de Curso, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, evitando, tanto quanto possível, a duplicação de tópicos e procurando maior rendimento do processo educacional.

Parágrafo único. A orientação do ensino se dirige para metodologias teóricas e práticas, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 87. A orientação dos alunos faz-se:

- I - nos planos pedagógico e de desenvolvimento curricular, pelos professores e pelos Colegiados de Curso respectivos;
- II - por processos de informação e atendimento direto para orientação, nos Colegiados de Curso; e
- III - no plano administrativo-operacional, pela Secretaria Geral.

Seção IV - Do núcleo docente estruturante - NDE

Art. 88. A Faculdade REHAGRO instalará Núcleo Docente Estruturante - NDE em todos os cursos de graduação, organizados em estrita obediência à legislação pertinente e às normas emanadas pelos órgãos superiores competentes do Sistema de Ensino.

CAPÍTULO II - Da verificação do rendimento escolar

Art. 89. O rendimento escolar do aluno é verificado por componente curricular/período/ano, em função de assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas.

§ 1º Em cada componente curricular, são distribuídos cem (100) pontos, de unidade não fracionável, sendo trinta (30) para a prova final, considerando-se nele aprovado o aluno que nele alcance setenta (70) pontos, como resultado da avaliação, observado o disposto no Artigo 95.

§ 2º Os mínimos de frequência e aproveitamento, abaixo dos quais incorre o aluno em reprovação automática no componente curricular, estão previstos no Artigo 95 deste Regimento.

Art. 90. Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno nos estudos e sua verificação se faz:

- I - por avaliações específicas, cujo número, valor e natureza estão identificados no plano de ensino respectivo; e
- II - por uma (1) prova final, a que estão sujeitos os alunos que não obtenham, nas avaliações referidas no inciso I, o mínimo de setenta (70) pontos, observadas as exigências mínimas específicas de frequência e aproveitamento, dispostas no Artigo 95 deste Regimento.

Parágrafo único. A prova final pode ser escrita e/ou oral e/ou prática, podendo ser dispensada em determinados componentes curriculares, com a atribuição dos cem (100) pontos à verificação semestral, segundo o plano de ensino aprovado.

Art. 91. O não comparecimento ou a não realização de qualquer avaliação implica a perda dos pontos a ela distribuídos.

Art. 92. Ao aluno que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não possa comparecer a avaliação prevista no inciso I do Artigo 90, o professor pode conceder nova avaliação, realizada nos moldes da não realizada, mediante requerimento ao Diretor Ge-

ral, encaminhado no prazo de cinco (5) dias, a contar da data marcada para a avaliação não realizada.

Parágrafo único. No prazo de três (3) dias, a contar da data da divulgação dos resultados, é facultado ao aluno requerer conferência dos resultados obtidos, a ser realizada pelo setor próprio da Secretaria Geral.

Art. 93. Observado o disposto nos planos de ensino do componente curricular e neste Regimento, são asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões para o Colegiado de Curso respectivo.

Art. 94. Os professores dispõem do prazo de quinze (15) dias para encaminhamento, à Secretaria Geral, dos resultados de avaliações.

Art. 95. Está automaticamente reprovado no componente curricular o aluno que não tenha freqüentado um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) das atividades nele desenvolvidas e os que nele não obtenham, como soma de pontos obtidos na avaliação prevista no inciso I do Artigo 90, o mínimo de quarenta (40).

Parágrafo único. É considerado aprovado o aluno que obtenha aproveitamento de pontos igual ou superior a setenta por cento (70%) e freqüência mínima de sessenta e cinco por cento (75%).

CAPÍTULO IV - Da pesquisa e das atividades de extensão

Art. 96. A Faculdade incentiva a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I - concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;
- II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- III - concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;
- IV - realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas; e
- VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 97. As atividades de extensão são programadas para atender as necessidades do ensino, para difusão de conhecimentos e/ou como extensão comunitária propriamente dita.

Parágrafo único. O processo de extensão da Faculdade abre ao complexo regional sua capacidade de prestação de serviços, nas diversas áreas de atuação, sob convênios de participação mútua, contratos e similares, dependendo cada proposta da organização de projeto específico, com todas as suas identificações.

TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Art. 98. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 99. O ato de investidura em qualquer função e a matrícula na **Faculdade REHAGRO** importam compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades dele emanadas, constituindo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

Art. 100. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista, estruturando-se segundo Plano de Carreira específico, organizado segundo as exigências de elaboração técnica e o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II - Do corpo docente

Seção I - Das categorias

Art. 101. O Corpo Docente da Faculdade tem suas categorias e níveis estabelecidos no Plano de Carreira Docente.

Seção II - Da seleção

Art. 102. Os professores são indicados à Mantenedora pelo Diretor, após aprovação do Conselho Superior.

Art. 103. A qualificação básica e indispensável do docente proposto a admissão deve ser demonstrada pela posse de diploma de graduação, registrado devidamente, expedido por curso superior em que tenha cursado matéria, disciplina ou componente curricular idêntico ou afim ao que vai lecionar, e pelo menos no mesmo nível de complexidade.

Parágrafo único. O recrutamento de docentes se fará, prioritariamente, dentre portadores de diploma de mestrado e/ou doutorado, admitindo-se, no mínimo, a especialização.

Art. 104. É condição essencial para a contratação do professor a disponibilidade de horários para o atendimento às obrigações regimentais, não podendo ser indicado para atividade de magistério quem não tenha possibilidade de comparecer à instituição, segundo sua programação de atividades, e de conviver com os estudantes.

Seção III - Dos direitos e deveres

Art. 105. São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

- I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão da **Faculdade REHAGRO**;
- II - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no inciso I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;
- III - apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da **Faculdade REHAGRO**;
- IV - receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e os recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;
- V - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando pela melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;
- VI - qualificar-se permanentemente, em busca de formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na educação do homem e na formação do profissional;
- VII - contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da instituição no ambiente social; e
- VIII - desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu âmbito de atuação.

Art. 106. É obrigatória a freqüência dos professores, bem como a execução integral dos programas aprovados.

Art. 107. Em casos especiais, o Diretor, ouvido o Conselho Superior, pode conceder ao professor dispensa temporária de suas atividades escolares, não superiores a um (1) ano letivo.

Seção IV - Das competências

Art. 108. O professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa no componente curricular a seu cargo, competindo-lhe:

- I - coordenar e controlar o ensino do componente curricular e assegurar a execução dos programas aprovados;
- II - elaborar semestralmente o plano de ensino do componente curricular e submetê-lo, na época regulamentar, ao Colegiado de Curso respectivo;
- III - ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e fiscalizando a anotação da freqüência dos alunos, na forma regimental;
- IV - responder pela ordem nas suas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- V - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com o componente curricular;

- VI - controlar a execução dos trabalhos escolares e de pesquisa;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;
- VIII - fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, observados os prazos específicos;
- IX - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da **Faculdade REHAGRO**, de que participe;
- X - propor ao Colegiado de Curso respectivo medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa;
- XI - realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
- XII - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito; e
- XIII - Cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

CAPÍTULO III - Do corpo discente

Seção I - Da constituição

Art. 109. O Corpo Discente é constituído dos alunos regularmente matriculados.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado em curso seqüencial de formação específica, curso de graduação, e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º São alunos especiais os matriculados em cursos seqüenciais de complementação de estudos, na pós-graduação lato sensu, em cursos outros, de menor duração, ou em componentes curriculares isolados.

Seção II - Dos direitos e deveres

Art. 110. Constituem direitos e deveres de membro do corpo discente:

- I - receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II - ser atendido em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III - constituir associação, de conformidade com a legislação específica;
- IV - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da **Faculdade REHAGRO**, na forma deste Regimento;
- V - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria do órgão de representação da classe, observadas as restrições dispostas no Estatuto próprio;
- VI - apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da **Faculdade REHAGRO**;
- VII - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- VIII - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e servidores em geral;

IX - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da **Faculdade REHAGRO**; e

X - desenvolver todas as suas atividades, no âmbito institucional, em estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Seção III - Da representação estudantil

Art. 111. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos Colegiados de Curso, no Conselho Superior.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho escolar e o aprimoramento da instituição.

Art. 112. O órgão de representação estudantil é o Diretório Central de Estudantes.

Art. 113. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório são fixados em seu Estatuto, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

Art. 114. O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 115. É vedado ao Diretório, no âmbito da **Faculdade REHAGRO**, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa, vedada constitucionalmente.

Art. 116. As reuniões de alunos ou do Diretório estudantil não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

Seção IV - Da monitoria

Art. 117. A monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos cursos de graduação e o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 118. Para a função de monitoria somente serão admitidos alunos que apresentem aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular ou no conjunto daqueles para as quais se habilite.

Art. 119. Compete ao Diretor Geral a proposta de admissão de monitores, mediante solicitação do Colegiado de Curso interessado e após submetê-los a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada componente curricular.

Parágrafo único. As funções de monitoria são consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

Art. 120. Na seleção de candidatos são levados em conta a assiduidade, a conduta, predicados e inteligência, capacidade e vocação, bem como o aproveitamento, nos termos do Artigo 118.

Art. 121. Os monitores têm remuneração mensal fixada anualmente pelo Conselho Superior, e são admitidos, a título precário, por ano letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

Parágrafo único. A remuneração do Monitor pode estabelecer-se na forma de bolsa de estudo, de valor total ou parcial, segundo entenda o Conselho.

Art. 122. Incumbe ao monitor auxiliar os colegas no estudo dos componentes curriculares do Curso a que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso.

Art. 123. O número de monitores é fixado anualmente pelo Conselho Superior, por proposta do Diretor, levadas em conta as dotações orçamentárias e as necessidades e características das atividades de ensino.

Seção V - Da assistência ao estudante

Art. 124. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observada a sua finalidade e programação específicas, a **Faculdade REHAGRO** procura prestar aos alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhes as condições básicas indispensáveis ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§ 1º A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio moral, material e financeiro - este sob a forma de bolsas de estudo, totais ou parciais, reembolsáveis.

§ 2º A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao Diretor Geral, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior e pela Entidade Mantenedora.

Seção VI - Dos prêmios

Art. 125. A **Faculdade REHAGRO** confere, anualmente, a concluintes de curso de graduação, os seguintes prêmios:

- I - medalha de ouro, destinada a premiar o aluno que tenha obtido, durante o seu curso, a melhor média geral de aprovação, que não poderá ser inferior a nove (9) na apuração relativa ao último ano, nem a sete (7) nos demais; e
- II - medalha de prata, destinada a premiar o aluno que, durante o seu curso, tenha revelado o segundo melhor resultado, reduzidas as exigências do inciso I para oito (8) e sete (7), respectivamente.

Parágrafo único. A reprovação em qualquer componente curricular, em qualquer época, afasta o aluno da concorrência a prêmio.

Art. 126. Independentemente dos prêmios definidos no Artigo anterior, a **Faculdade REHAGRO**, através do Conselho Superior, pode instituir outros e aceitar que instituições particulares, associações ou outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular a frequência, a aplicação e o aproveitamento dos alunos ou incentivar o espírito criativo ou de liderança e as realizações no campo da solidariedade humana.

Parágrafo único. Os prêmios previstos no Artigo sujeitam-se a regulamentação própria, em cada caso, expedida pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV - Do corpo técnico-administrativo

Seção I - Da constituição

Art. 127. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente.

Art. 128. Cabe ao Diretor Geral da **Faculdade REHAGRO** propor à Entidade Mantenedora a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

Seção II - Dos direitos e deveres

Art. 129. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhes ainda as disposições deste Regimento, relativas a obrigações identificadas.

Art. 130. É direito de todo servidor ser tratado com urbanidade pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as atividades que desenvolva na instituição.

Art. 131. É dever de todo servidor o zelo pelas coisas e interesses da **Faculdade REHAGRO**, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa.

TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Art. 132. É da competência do Diretor Geral fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de oito (8) dias da aplicação da pena, para o Conselho Superior.

Art. 133. São aplicáveis, na **Faculdade REHAGRO**, as seguintes penas disciplinares:

- I - advertência, verbal ou escrita;
- II - repreensão;
- III - suspensão, até trinta (30) dias;

- IV - dispensa;
- V - desligamento; ou
- VI - destituição.

Art. 134. As penas são aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I - infração cometida;
- II - primariedade do infrator;
- III - dolo e culpa;
- IV - valor e utilidade dos bens atingidos; e
- V - grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 135. A aplicação de pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 136. A aplicação das penas de suspensão, de dispensa, de desligamento ou de destituição, é feita após processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

Art. 137. Mediante representação do Presidente do Colegiado de Curso, do Diretor ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho Superior, deixe de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como abandono de emprego.

§ 1º Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada.

§ 2º O Conselho Superior deve pronunciar-se sobre representações relativas ao disposto neste Artigo no prazo de 10 (dez) dias, contado do registro de entrada da representação.

Art. 138. A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da **Faculdade REHAGRO**.

Art. 139. As anotações relativas a advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de um (1) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO II - Das penas aplicáveis ao corpo docente

Art. 140. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - dispensa.

Art. 141. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Geral:

- I - não observe prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;
- III - falte a mais de três (3) dias de aula, consecutivos.

Art. 142. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência em falta prevista no Artigo anterior.

Art. 143. A pena de dispensa é aplicável:

- I - por abandono de emprego; e
- II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desidiosa inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

CAPÍTULO III - Das penas aplicáveis ao corpo discente

Art. 144. Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - desligamento.

Art. 145. A pena de advertência é aplicável:

- I - por desrespeito ao Diretor Geral ou a qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo;
- II - por perturbação da ordem no recinto da **Faculdade REHAGRO**; e
- III - por prejuízos materiais causados à **Faculdade REHAGRO**.

Art. 146. A pena de repreensão é aplicável em caso de reincidência em falta prevista no Artigo anterior.

Art. 147. A pena de suspensão, de até trinta (30) dias, é aplicável:

- I - por agressão a outro aluno;
- II - por ofensa a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;
- III - por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- IV - por ofensa moral ao Diretor Geral ou a qualquer autoridade da administração;
- V - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da **Faculdade REHAGRO**; e
- VI - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da **Faculdade REHAGRO**.

Art. 148. A pena de desligamento é aplicável:

- I - pela reincidência em infração referida nos incisos V e VI do Artigo anterior;
- II - por agressão ao Diretor Geral ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo; e
- III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

CAPÍTULO IV - Das penas aplicáveis à representação estudantil

Art. 149. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 150. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Central de Estudantes designar o seu substituto na função.

CAPÍTULO V - Das penas aplicáveis ao corpo técnico-administrativo

Art. 151. Ao Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penas de:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - dispensa.

Art. 152. A pena de advertência é aplicável ao servidor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Geral:

- I - não cumpra prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;
- III - falte a mais de três (3) dias de serviço, consecutivos; e
- IV - mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 153. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência prevista no Artigo anterior e ainda:

- I - por desrespeito a qualquer autoridade escolar;
- II - por ofensa a aluno ou colega de trabalho; e
- III - por grave perturbação da ordem, no recinto da **Faculdade REHAGRO**.

Art. 154. A pena de dispensa é aplicável:

I - por abandono de emprego; e

II - por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da instituição.

TÍTULO IX - DOS RECURSOS

Art. 155. Das decisões de autoridade ou colegiado, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão e interposição de recurso para a instância imediatamente superior, da seguinte forma:

I - de atos de professor, em matéria didático-científica, para o Colegiado de Curso, com audiência da Coordenação do Curso respectivo, e, em matéria disciplinar, para o Diretor Geral;

II - de decisões de Colegiado de Curso e da Coordenação de Curso, para o Conselho Superior;

III - de atos do Diretor Geral ou de decisões do Conselho Superior, para o Conselho Superior; e

IV - de decisões do Conselho Superior, de ordem econômica e/ou financeira, para a Entidade Mantenedora.

Art. 156. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos, independentemente um do outro, no prazo de cinco (5) dias, contados da data de ciência do interessado do teor da decisão.

Parágrafo único. Havendo pedido de reconsideração, o prazo passa a contar-se após a ciência da decisão deste.

Art. 157. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável ao recorrente, em caso de provimento.

§ 1º A autoridade ou órgão recorrido declara, considerando o disposto no Artigo, o efeito dado ao recurso.

§ 2º No recurso, o recorrente pode apresentar novos documentos.

Art. 158. Interposto o recurso, é aberta vista dele ao recorrido, no prazo de quarenta e oito (48) horas, concedendo-se-lhe cinco (5) dias para apresentar suas razões, às quais pode, querendo, anexar documentos.

Art. 159. Apresentadas às razões, deve o recurso, no prazo de quarenta e oito (48) horas, subir à instância superior, se a autoridade que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido, no mesmo prazo, requerer que o recurso suba à mesma instância superior, para deliberação final sobre a matéria.

Art. 160. Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de colegiado, ele é distribuído a um Relator, para emissão de parecer, a ser apresentado no prazo de vinte (20) dias.

Art. 161. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado.

Art. 162. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO X - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS

CAPÍTULO I - Do grau

Art. 163. A aluno que conclua curso seqüencial de formação específica, de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* a **Faculdade REHAGRO** confere o grau respectivo.

CAPÍTULO II - Da colação de grau

Art. 164. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes é realizado em sessão interna, sob a presidência do Diretor Geral, na presença de duas (2) testemunhas.

§ 1º Na colação de grau, o Diretor Geral toma o juramento dos concluintes, prestado segundo modelo aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º A requerimento de interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Geral, e na presença de dois (2) professores, no mínimo.

§ 3º A solenidade pública de encerramento do curso é realizada em sessão solene do Conselho Superior.

CAPÍTULO III - Dos diplomas e certificados

Art. 165. Colado o grau, a **Faculdade REHAGRO** expede ao graduado o diploma correspondente, assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo seu titular.

Art. 166. A **Faculdade REHAGRO** expede certificado, devidamente assinado pelo Secretário e pelo Diretor Geral, ao aluno que conclua curso sequencial de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, ou o estudo de qualquer componente curricular.

Art. 167. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

- I - relação das disciplinas/componentes curriculares, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e
- V - indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância.

TÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 168. Os recursos patrimoniais, bens móveis e imóveis, colocados à disposição da **Faculdade REHAGRO**, são de propriedade da Entidade Mantenedora, como igualmente o são os recursos financeiros produzidos pelos vários setores e serviços da instituição acadêmica, independentemente de sua qualificação e proveniência.

Art. 169. Os valores relativos a trabalhos, projetos, convênios e similares, e da prestação de serviços pela **Faculdade REHAGRO**, são arrecadados pela Entidade Mantenedora e reunidos em conta única, participando, como receita, do seu orçamento geral.

Art. 170. A proposta orçamentária anual da **Faculdade REHAGRO** é única e unificada, cabendo à Diretoria Geral a administração dos recursos liberados pela Entidade Mantenedora, segundo o regulamento aprovado.

Art. 171. O planejamento econômico-financeiro da Faculdade **REHAGRO** é levado anualmente à aprovação da Entidade Mantenedora, compreendendo o orçamento da receita prevista e da despesa estimada e o plano de aplicação dos recursos solicitados.

Art. 172. A demonstração de contas da **Faculdade REHAGRO** é elaborada anualmente pela Entidade Mantenedora e levada a análise e pronunciamento conclusivo do Conselho Superior, no final de cada exercício civil.

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 173. As representações são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos da administração da **Faculdade REHAGRO** devem pronunciar-se sobre as representações no prazo máximo de trinta (30) dias, ressalvado o previsto no § 2º do Artigo 137 deste Regimento.

Art. 174. À **Faculdade REHAGRO** é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que representem discriminação ou preconceito repudiado pelas leis do país.

Art. 175. O atraso no pagamento de parcela da semestralidade escolar acarreta, para o aluno, as penas previstas nos respectivos contratos, firmados com a Entidade Mantenedora e elaborados segundo a legislação atinente.

Art. 176. A **Faculdade REHAGRO** reserva, em seu orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seus Corpos Docente e Técnico-Administrativo e ampliação e qualificação de recursos bibliográficos, laboratórios e segmentos outros de apoio à qualificação do ensino.

Art. 177. A **Faculdade REHAGRO** pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, uma vez aprovadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. As publicações se vincularão a setor próprio, subordinado a regulamento aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 178. A **Faculdade REHAGRO**, por decisão dos colegiados próprios, pode criar subdivisões de setores administrativos e didáticos, com vistas à qualificação de seus serviços e atividades.

Art. 179. Para efeito de qualificação e operacionalização, a **Faculdade REHAGRO** pode aprofundar o disciplinamento de regulamentações relativas aos fatos escolares, resguardadas as diretrizes identificadas neste Regimento.

Art. 180. A **Faculdade REHAGRO** tem símbolos e insígnia próprios, aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 181. Ressalvados os casos de alteração por disposições superiores imperativas, este Regimento pode ser modificado por proposta do Diretor Geral, do Conselho Superior, do Presidente do Conselho Superior, ou por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros deste, e ainda da Entidade Mantenedora, em sua área específica de atuação, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por dois terços (2/3) do Conselho Superior, pela Entidade Mantenedora e, finalmente, pelo órgão de educação competente.

Art. 182. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação final, valendo as alterações pertinentes às atividades de ensino para o período letivo imediatamente subsequente.

Aprovado pelo Conselho Superior em ____/____/____.

Aprovado pela Entidade Mantenedora em ____/____/____.